

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1305080

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: N° 47700/2025 Cód. Verificador: IH9H7E13****Requerente:** 6240062 - DIRETORIA JURIDICA**CPF/CNPJ:** 00.000.000/0000-00**Fone Res.:** Não Informado**Fone Cel.:** Não Informado**E-mail:** Não Informado**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data de Abertura:** 17/03/2025 11:28**Previsão:** 01/04/2025VERIFIQUE A AUTENTICIDADE  
COM O QR CODE**Anexos**

OFICIO TCE.pdf

ACORDAO RR PC OLIZANDRO 2005.pdf

**Observação**

Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão nele referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

---

DIRETORIA JURIDICA

Requerente

MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

Funcionário(a)

---

RecebidoESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2025 11:28:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ipm.com.br/pd33c986ed176>.**Documento Assinado Digitalmente em 17/03/2025 11:28:46 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 417408/24

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALKI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, CONSTRUTORA TRES PINHEIROS LTDA, CONTO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME, J. PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA ME, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OBJETIVA ENGENHARIA LTDA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SJP CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA, SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS, TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PROCURADOR: ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO, DANIEL MORENO PORTELLA, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JÚNIOR, JANE CARLA SOARES FRAGOSO, JOSÉ JOVAL CONCEIÇÃO, MARCO AURELIO BATISTA DA SILVA MATOS, MARJORIE LOUISE FERREIRA, PEDRO BUENO BRIZOLARA, ROBERTO RIVELINO DA ROCHA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N° 489/24 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista. Pelo recebimento e, no mérito, pelo provimento.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto por *Olizandro José Ferreira* contra o Acórdão de Parecer Prévio n.º 15/24-S1C, integralmente mantido em decorrência do desprovimento dos Embargos de Declaração incidentalmente ofertados (peça n.º 297), por meio do qual se recomendou a *irregularidade das contas do Sr. Olizandro José Ferreira, referentes ao Município de Araucária, alusivas ao exercício financeiro de 2005, em face da realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa e da ausência de cópia do ato que nomeou o Conselho Municipal de Saúde, acompanhado de documento assinado por todos os membros, atestando a correta aplicação dos recursos e indicando as datas de realização das audiências públicas trimestrais.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na mesma oportunidade foram apostas ressalvas à publicação intempestiva do relatório resumido de execução orçamentária, referentes aos 1º, 2º, 3º e 5º bimestres (09/08/2005, 09/08/2005, 09/08/2005 e 02/12/2005), ao critério estabelecido para reajuste da remuneração dos agentes políticos, atrelado ao reajuste dos servidores públicos e não limitado à reposição inflacionária, à apropriação extemporânea na receita orçamentária do Imposto de Renda Retido na Fonte e à publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 1º quadrimestre de 2005 (09/08/2005).

Por fim, determinou-se o encaminhamento de cópias ao *Parquet Estadual*.

Em suas razões recursais, restritas a repisar o que já foi anteriormente apresentado nos autos, aduz o interessado que nos *Empenhos questionados* há expressamente o termo “*DISPENSA POR LIMITE*”, o que reforça a praxe administrativa da época de procedimento simplificado, não sendo formalizado um processo administrativo específico quando o enquadramento se dava em relação aos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, diante do caráter absolutamente objetivo de análise, que se dá em relação ao valor da contratação. Enfatizou também que os procedimentos foram evoluindo, e após a Instrução Normativa 005/2010 da Controladoria Geral do Município (órgão criado pelo Recorrente, diga-se), os processos de dispensa de licitação, bem como os procedimentos licitatórios em geral, passaram a ter um trâmite preestabelecido. Assim, se havia simplificação eventualmente indevida de procedimentos em períodos anteriores, estas não mais ocorrem.

No que concerne ao segundo tópico de irregularidade, considerando a argumentação exposta e aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, resta patente que a documentação dos autos possibilita a regularização do item “2” acima. Ainda que possa conter equívocos formais, naturais para a época (dado o lapso temporal de quase 20 anos do exercício em análise para o presente momento), não houve prejuízo para a Administração Pública, tendo o Conselho Municipal de Saúde alcançado seu fim, com o respeito à formalização de ato de nomeação, registro de audiências públicas e análise da correta aplicação dos recursos. Nesse contexto, cabe destacar a omissão do v. acórdão embargado em



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*relação à aplicação do art. 22, caput e § 1º, da LINDB, que exige que as decisões sobre condutas e atos de agentes públicos considerem os obstáculos e as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a agência.*

Em vista disso, tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 4006/24, peça n.º 307) quanto o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 807/24-6PC, peça n.º 308) opinaram pelo não provimento do recurso em epígrafe.

É o relato.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De plano, ressalto que, a despeito de as razões recursais e de os documentos que a acompanham não inovarem no tocante ao que já consta do processo, em caráter preliminar, reputo imprescindível ingressar em aspecto mais sensível e relevante, derivado, principalmente, do exercício a que remetem as contas em voga.

Inicialmente, friso que as consequências advindas de eventuais irregularidades reconhecidas nas contas em comento trarão resultados totalmente descolados da segurança jurídica devida aos jurisdicionados por este E. Tribunal de Contas, especialmente se considerada a seguinte linha temporal:

- (i) A prestação de contas do Município de Araucária, alusiva ao exercício financeiro de 2005, foi autuada em **03/04/2006**;
- (ii) Após prolongado período de instrução, em sessão ocorrida em **24/05/2017** – quase 11 anos passados do protocolo inicial, a Segunda Câmara atingiu juízo pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, materializado no Acórdão n.º 229/17 (peça n.º 159);
- (iii) Contudo, em sede de Recurso de Revista, acabou-se por reconhecer a **nulidade do decisum mencionado**, em sessão do Tribunal Pleno, realizada em **26/10/2023** – portanto, transcorridos mais de 6 anos da primeira decisão e 17 anos do início do presente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

protocolo, conforme se extrai do Acórdão n.º 3446/23-STP (peça n.º 283);

(iv) Com isso, as contas foram novamente julgadas pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 15/24-S1C (peça n.º 288), em **22/02/2024**.

Destas breves ponderações, verifica-se o interregno de 19 anos entre os fatos apurados e o atual estágio processual, o que, sob a ótica da principiologia da razoabilidade e da segurança jurídica, torna questionável a prolação de parecer prévio desfavorável, com consequente sanção de inclusão de nome na lista de gestores com contas julgadas irregulares.

Tal modo de compreender o panorama que ora se examina foi parcialmente ponderado no Acórdão de Parecer Prévio n.º 15/24-S1C, ao considerar os efeitos do tempo na colocação extraída do voto condutor: *considerando que dos autos não consta a quantificação do dano ao erário municipal, supostamente causado pela ofensa à legislação – providência indispensável para afastar o enriquecimento sem causa do Estado – tendo em vista o período de tempo decorrido desde os delitos praticados, quase vinte anos, deixo de propor a determinação de resarcimento ao erário municipal quanto ao montante das despesas sem a realização de licitação ou processo de dispensa, e acrescento comunicação do caso ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 248, § 6º, do regimento interno.*

Tanto assim o é que, inobstante tenha-se confirmado a irregularidade dos aspectos ora abordados, de pronto afastaram-se as condenações às restituições de danos causados ao erário.

A meu ver, tal conclusão deve, da mesma forma, abranger as irregularidades então mantidas e alvo de questionamento neste recurso, sobretudo se considerado que em análise às contas do exercício consecutivo, qual seja o de 2006, a questão das despesas sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa, uma vez apresentadas as justificativas pertinentes, foi entendida pela unidade técnica como passível de ressalva<sup>1</sup>, visto que:

---

<sup>1</sup> Instrução n.º 4689/2007, processo 157335/07.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tomando-se como verdadeiras as declarações aqui apresentadas, bem como verificando o rol de empenhos da municipalidade, disponível no sistema informatizado, foi possível confirmar as alegações trazidas pelo interessado onde as compras ocorreram durante todo exercício, referindo-se a períodos e obras/programas distintos, do qual entendemos que pela peculiaridade dos gastos o item pode ser ressalvado, contudo, a ressalva não elide a responsabilidade do agente público, no caso de ser identificadas em auditorias ou inspeções, situações divergentes das declaradas neste contraditório.

Também cabe destacar que a licitação é regra na Administração Pública, sendo facultada a sua dispensa nos casos previstos em Lei, porém, sempre precedida de procedimento administrativo específico, com numeração própria e relato das razões da dispensa dentre outras exigências, devendo o município adotar tal procedimento.

Nas contas dos exercícios posteriores, exceção feita às questões de licitação acima especificada, nada mais foi reiterado quanto às impropriedades que aqui se destacam, o que abona sobremaneira a conduta ora proposta, notadamente pelo fato de restar comprovada a ocorrência longínqua e isolada dos fatores em questão.

Tal conclusão leva, por conseguinte, ao afastamento da necessidade de remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Em vista do exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista interposto por *Olizandro José Ferreira*, cabendo a parcial reforma do v. Acórdão de Parecer Prévio n.º 15/24-S1C para que sejam convertidos em ressalvas os itens intitulados *ausência de cópia do ato que nomeou o Conselho Municipal de Saúde, acompanhado de documento assinado por todos os membros, atestando a correta aplicação dos recursos e indicando as datas de realização das audiências públicas trimestrais e realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa*, afastada a determinação de remessa ao MPPR, mantendo-se seu teor inalterado no que tange às demais ressalvas nele consignadas.

Após o trânsito em julgado da decisão, feitas as devidas anotações e tomadas as necessárias providências pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, em consonância com o artigo 398 do Regimento Interno, sigam à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de RECURSO DE REVISTA

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer do Recurso de Revista interposto por *Olizandro José Ferreira*, para, no mérito, dar-lhe provimento, cabendo a parcial reforma do v. Acórdão de Parecer Prévio n.º 15/24-S1C, no sentido de que sejam convertidos em ressalvas os itens intitulados *ausência de cópia do ato que nomeou o Conselho Municipal de Saúde, acompanhado de documento assinado por todos os membros, atestando a correta aplicação dos recursos e indicando as datas de realização das audiências públicas trimestrais e realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa*, afastada a determinação de remessa ao MPPR, mantendo-se seu teor inalterado no que tange às demais ressalvas nele consignadas.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

c) em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador-Geral do Ministério Públíco junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 18 de dezembro de 2024 – Sessão Virtual nº 24.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
**Conselheiro Relator**

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**Presidente**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ART. 9567  
Fim  
pública

Ofício n.º 139/25-OPD-GP  
**Ref.: Acórdão de Parecer Prévio**

Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.

Jornal

CFO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, exercício financeiro de 2005, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 417408/24 - Recurso de Revista
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 489/24 - Tribunal Pleno
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3368, de 21/01/2025
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 13/02/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 417408/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 417408/24
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**LOHAIDE CRISTINE SOUZA**  
 Diretora de Gabinete da Presidência<sup>2</sup>

Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
 Presidente da Câmara Municipal de ARAUCÁRIA  
 Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Fazenda Velha  
 ARAUCÁRIA-PR  
 83.704-580

Processos 417408/24  
 CNPJ/OPR 78.139.012/001-04

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

<sup>2</sup> § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

<sup>3</sup> § 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

<sup>2</sup> Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47700/2025

## DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão nele referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Araucária, 17/03/2025 11:28

MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA**Data/Hora:** 17/03/2025 11:28



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47700/2025

## DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão nele referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Araucária, 17/03/2025 11:28

MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Data/Hora:** 17/03/2025 12:04



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47700/2025

## DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Conforme solicitação da Diretoria Jurídica, segue para as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Araucária, 17/03/2025 12:05

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS  
CMA - PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2025 12:05:03-03-00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p5d2d30a668587>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA**Data/Hora:** 18/03/2025 08:03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Gerenciamento de Documentos

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Código - Notificações do Sistema - Notificações do Sistema - Destinatários: 12114477 Sequência -  
Arquivos: 9889451**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) OFICIO TCE.pdf, enviado as 14:16hrs do dia 20/03/2025 para os seguintes destinatários:

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>E-mail</b>
106666	FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA	019.942.349-03	empresa@araucaria.pr.gov.br
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
368083	NILSO JOSE VAZ TORRES	815.712.759-91	nilsotorres37@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
563498	OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR	071.523.359-90	olizandrojr@hotmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	micheli.teixeira30@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@homail.com
916064	LEANDRO ANDRADE PRETO	034.842.229-64	leandroandradepreto@gmail.com
1355066	FABIO RODRIGO PEDROSO	030.911.689-99	fabiopedrosodeck@gmail.com
1501089	GILMAR CARLOS LISBOA	786.651.249-34	gilmarlisboa55@gmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

**Informações da Mensagem de E-mail:****Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

**Mensagem:**

Encaminhamos as contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2005 recebido na 5ª sessão ordinária do dia 18/03/2025

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 8

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão nele referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Juntada****Data:** 20/03/2025 14:16**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** Juntada de Documentos na data 20/03/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART. 159 E SEUS INCISOS DO REGIMENTO INTERNO,

**RESOLVE**

INFORMAR QUE FORAM RECEBIDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, E QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS, PARA CONSULTA, DURANTE 60 (SESSENTA) DIAS, JUNTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. ESTAS CONTAS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) (PROCESSO Nº 417408/24).

Dê-se ciência e

Publique-se.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47700/2025

## DESPACHO

À CMA - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

SOLICITO QUE PUBLIQUEM NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO JORNAL BEM PARANÁ O EDITAL DE PUBLICAÇÃO 03/2025. APÓS, DEVOLVER O PROCESSO AO DIPROLE.

Araucária, 20/03/2025 14:41

EMANOEL DE DEUS SAVAGIN  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**10** Curitiba, segunda-feira, 24 de março de 2025 - edição 12.614  
[comercial@bemparana.com.br](mailto:comercial@bemparana.com.br)

# Editais

Acesse pelo do link:  
<https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/>

**BEM  
PARANÁ**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART. 159 E SEUS INCISOS DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE INFORMAR QUE FORAM RECEBIDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, E QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS, PARA CONSULTA, DURANTE 60 (SESSENTA) DIAS, JUNTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. ESTAS CONTAS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) (PROCESSO Nº 417408/24). Dê-se ciência e Publique-se. Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2025. EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS PRESIDENTE.

### PORTARIA Nº 171/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.703/2006, artigo 37, inciso I, R E S O L V E: I – Exonerar a partir de 18 de março de 2025, a servidora abaixo relacionada, do cargo de Diretor da Escola do Legislativo Municipal, Símbolo CC-1, lotado na Diretoria da Escola do Legislativo Municipal, do Quadro Próprio de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Araucária. SERVIDOR CPF Eduardo Rodriguez Melo 049\*\*\*\*\*50. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Araucária, 18 de março de 2025. Eduardo Rodrigo de Castilhos PRESIDENTE Leandro Andrade Preto 1º SECRETÁRIO Celso Nicácio da Silva 2º SECRETÁRIO.

### PORTARIA Nº 173/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.703/2006, artigo 37, inciso I, R E S O L V E: I – Exonerar a partir de 18 de março de 2025, o servidor abaixo relacionado, do cargo de Assessor da Presidência, Símbolo CC-5, lotado no Gabinete da Presidência, do Quadro Próprio de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Araucária. SERVIDOR CPF João Augusto Adaghinari Silva 106\*\*\*\*\*79. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Araucária, 18 de março de 2025. Eduardo Rodrigo de Castilhos PRESIDENTE Leandro Andrade Preto 1º SECRETÁRIO Celso Nicácio da Silva 2º SECRETÁRIO.

### AVISO LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 PROCESSO Nº 43/2025

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que realizará às 08h00 horas do dia 10 de Abril de 2025, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM do seguinte objeto: **Contratação de empresa de Combustível Óleo Diesel S10, fornecido em postos de combustíveis no perímetro urbano da cidade de Ampére através do critério de julgamento por maior desconto pela tabela ANP.** Cópia completa do edital estará disponível no link licitação na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br> no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no endereço abaixo mencionado Telefone (46) 3547-1122, e-mail [licitacao@ampere.pr.gov.br](mailto:licitacao@ampere.pr.gov.br).

Ampére-PR, 21 de Março de 2025.  
**DOUGLAS POTRICH**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR

#### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025.

**Objeto:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de Terapeuta Ocupacional, com objetivo de preencher o quadro de profissionais especializados para atuarem na Clínica Integrada de Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista de Marialva-TEA (Secretaria Municipal de Saúde), pelo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br). Recebimento das Propostas até o dia 06 de maio de 2025 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 06 de maio de 2025 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou [compras@marialva.pr.gov.br](mailto:compras@marialva.pr.gov.br). Marialva-Pr, 21 de março de 2025.

**FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA - Prefeita Municipal**

### PORTARIA Nº 174/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.703/2006, artigo 37, inciso I, R E S O L V E: I – Exonerar a partir de 18 de março de 2025, o servidor abaixo relacionado, do cargo de Assessor da Diretora da Escola do Legislativo Municipal, Símbolo CC-5, lotado na Escola do Legislativo Municipal, do Quadro Próprio de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Araucária. SERVIDOR CPF Eduardo Rodriguez Melo 049\*\*\*\*\*50. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Araucária, 18 de março de 2025. Eduardo Rodrigo de Castilhos PRESIDENTE Leandro Andrade Preto 1º SECRETÁRIO Celso Nicácio da Silva 2º SECRETÁRIO.

### PORTARIA Nº 175/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais, conforme artigo 85 da Lei Municipal nº 1.703/2006 e Lei 3.184/2017, R E S O L V E: I – Designar a partir de 19 de março de 2025 os Servidores Helton Fabio Farias, Rayane Ferreira dos Santos Souza e Rian Dalmoro Padilha, para atuar como Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 39.132/2023 e a Resolução nº 91/2023 da Câmara Municipal de Araucária, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como habilitação e adjudicação do certame ao licitante vencedor. II – Conceder a partir de 19 de março de 2025 Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico aos Servidores acima designados conforme a Lei 3.184/2017, anexo II, item 09. III – Revogar a Portaria nº 56/2025, a partir de 19 de março de 2025. IV – A presente Portaria, ressalvado o disposto nos incisos anteriores, entra em vigor nessa data. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Araucária, 20 de março de 2025. Eduardo Rodrigo de Castilhos PRESIDENTE Leandro Andrade Preto 1º SECRETÁRIO Celso Nicácio da Silva 2º SECRETÁRIO.

### PORTARIA Nº 172/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.703/2006, artigo 37, inciso I, RESOLVE: I – Exonerar a partir de 18 de março de 2025, o servidor abaixo relacionado, do cargo de Assessor de Imprensa, Símbolo CC-5, lotado na Divisão de Comunicação Social, do Quadro Próprio de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Araucária. SERVIDOR Luis Gustavo de Oliveira CPF 103\*\*\*\*\*02. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Araucária, 18 de março de 2025. Eduardo Rodrigo de Castilhos PRESIDENTE Leandro Andrade Preto 1º SECRETÁRIO Celso Nicácio da Silva 2º SECRETÁRIO.

### AVISO LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025 PROCESSO Nº 42/2025

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que realizará às 08h00 horas do dia 09 de Abril de 2025, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO POR ITEM do seguinte objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar a ser fornecida aos alunos matriculados nas instituições municipais.** Cópia completa do edital estará disponível no link licitação na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br> e no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no endereço abaixo mencionado Telefone (46) 3547-1122, e-mail [licitacao@ampere.pr.gov.br](mailto:licitacao@ampere.pr.gov.br).

Ampére-PR, 21 de Março de 2025.  
**DOUGLAS POTRICH**  
 PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 833/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

**Objeto:** Aquisição de Ovos de Páscoa e Caixas de Bombom, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania deste município de Marialva – PR, pelo Menor Preço Por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br). Recebimento das Propostas até o dia 04 de abril de 2025 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 04 de abril de 2025 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou [compras@marialva.pr.gov.br](mailto:compras@marialva.pr.gov.br).

Marialva-Pr, 21 de março de 2025.  
**FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA**  
 Prefeita Municipal

### EDITAL DE CHAMAMENTO DE HOARA MIRANDA CORTINHAS FERREIRA E JUDITH MIRANDA CORTINHAS FERREIRA

Pelo presente edital, a CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO PARANÁ – CMA-PR chama **Hoara Miranda Cortinhas Ferreira**, brasileira, solteira, pensionista, CPF 098.686.887-60 e **Judith Miranda Cortinhas Ferreira**, brasileira, viúva, aposentada, CPF 437.933.123-72. Requeridas, que se encontra em lugar incerto e/ou não sabido, para dar ciência da prolação da Sentença Arbitral do Processo 29/2021 no qual são demandadas e informar que esta está disponível para ser retirada no escritório localizado à Rua Doutor Pedrosa, 475, 2º andar, Centro, Curitiba/PR, Pr. O presente edital é publicado em razão de os referidos não terem sido encontrados nos endereços fornecidos. Não comparecendo os citados ao escritório da CMA-PR, considera-se os mesmos, em razão da publicação do presente edital e para todo e qualquer efeito, como legalmente cientificados da emissão da Sentença Arbitral. Curitiba, 21/03/2025. Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná-CMA-PR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA ESTADO DO PARANÁ

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA - PR, CNPJ. 76.175.892/0001-23, localizada à RUA PREFEITO JOSÉ BUHRER JUNIOR, 463 – IMBITUVA - PR, torna Público, que recebeu do IAT (Instituto Água e Terra) LO (Licença de Operação) dos Barracões de Triagem e do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos do município, ambos localizados ao final da Rua Fernandes Pinheiro, Bairro Brasília, neste município de Imbituva – Pr**

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA - PR, CNPJ. 76.175.892/0001-23, localizada à RUA PREFEITO JOSÉ BUHRER JUNIOR, 463 – IMBITUVA - PR, torna público, que irá Requerer junto ao IAT (Instituto Água e Terra) LO (Licença de Operação) dos Barracões de Triagem e do Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos do município, ambos localizados ao final da Rua Fernandes Pinheiro, Bairro Brasília, neste município de Imbituva - Pr**

### CONSÓRCIO CAIUÁ AMBIENTAL – CICA DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 003/2025**

### PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, inscrito no CNPJ sob nº15.255.346/0001-08, situada na Rua Professora Neusa Cascão Borba, 1691, sala 2, Jardim Antigo Aeroporto, Cidade de Paranavaí, por intermédio da Comissão de Licitação designados pela Portaria Nº 038, de 10/09/2024, e com a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente, José Gabriel Gonçalves Fachiano, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor, vem através deste, tornar público a dispensa na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução nº 09/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de laudo de capacidade do solo através de sondagem de solo por na execução de serviços de topografia e geodésia, em lotes distintos, em terreno onde será Standard Penetration Test (SPT) e instalada a UTM - Usina de Triagem Mecanizada do CICA.

**DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL:** 24/03/2025.

**DATA DA SESSÃO:** 27/03/2025

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 08:00 até as 14:00 horas.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 35.698,40 (Trinta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

**PUBLICAÇÃO:** O aviso deste Edital será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Paraná, endereço: [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br), órgão oficial de divulgação do Consórcio, no Jornal Bem Paraná pelo endereço: [https://www.bemparana.com.br](http://https://www.bemparana.com.br), e no endereço eletrônico [https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada](http://https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada), Unidade Compradora Cód. UASG “928527”.

O presente instrumento também será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://pncp.gov.br> na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

Paranavaí, 20 de março de 2025.

Entre em contato conosco e solicite um orçamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 10

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão nele referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Juntada****Data:** 24/03/2025 08:39**Usuário:** CLAUDECIR WIERZBICKI**Observação:** Juntada de Documentos na data 24/03/2025

**Diário Oficial do Município**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**Edital nº 3/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART. 159 E SEUS INCISOS DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE INFORMAR QUE FORAM RECEBIDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, E QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS, PARA CONSULTA, DURANTE 60 (SESENTA) DIAS, JUNTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. ESTAS CONTAS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) (PROCESSO N° 417408/24). Dê-se ciência e Publique-se.

Clique aqui para visualizar o ato: Edital de Publicação 03-25 CONTAS 2005.pdf  
(<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22PZjNCaHNQSYURgUi%5C%2F%2BHQx0WQT9c2kLJKcwh6XWle5XrdIOI>)

Assinado por: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA*

---

Matéria publicada no dia 24/03/2025. Edição 1778/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Pág 1 / 1

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** HELTON FÁBIO FARIAS**Data/Hora:** 24/03/2025 10:10



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 47700/2025**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Anexados os comprovantes de publicação do Jornal Bem Paraná e do Diário Oficial do Município (seq. 7 e 8 do processo). Segue à Diretoria do Processo Legislativo.

Araucária, 24/03/2025 10:15

HELTON FÁBIO FARIAS  
CMA - DIVISÃO ADMINISTRATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Finanças e Orçamento,

Encaminhamos o Processo contendo o acórdão de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná das contas do Executivo Municipal (exercício 2005) para atendimento ao disposto no art. 147 da Lei Orgânica: “As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, em consulta pública, na Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questioná-lhes a legitimidade, nos termos da lei”.

Após o prazo supracitado dar prosseguimento conforme art. 160 do Regimento Interno.

Araucária, 24 de março de 2025.

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI  
DIRETORA DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2025 09:54:42 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/p296861167a879>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 24/03/2025 14:24



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47700/2025

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Araucária, 24/03/2025 14:25

EMANOEL DE DEUS SAVAGIN  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Mem. 08/2025 – Comissões Técnicas

Em 25 de março de 2025.

De: **COMISSÕES TÉCNICAS**

Para: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Assunto: **ENVIO PRESTAÇÃO DE CONTAS PMA 2005 AO PRESIDENTE DA CFO**

Por meio deste informo sobre envio da Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2005, sob protocolo 47700/2025, ao presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o Vereador Leandro Andrade Preto, atendendo ao disposto no art. 159, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

Kauana Gouveia Zithovski  
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2025 10:32:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p6214de881750b>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 15

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA

**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão nele referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Juntada****Data:** 25/03/2025 10:28**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 25/03/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Gerenciamento de Documentos

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Código - Notificações do Sistema - Notificações do Sistema - Destinatários: 12191900 Sequência -  
Arquivos: 9933805

### Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) Memorando 08-2025.pdf, enviado as 10:48hrs do dia 25/03/2025 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
563498	OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR	071.523.359-90	olizandrojr@hotmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	micheli.teixeira30@gmail.com
916064	LEANDRO ANDRADE PRETO	034.842.229-64	leandroandradepreto@gmail.com

#### Informações da Mensagem de E-mail:

**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

**Mensagem:**

Por meio deste informo sobre envio da Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2005, sob protocolo 47700/2025, ao presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o Vereador Leandro Andrade Preto, atendendo ao disposto no art. 159, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 16

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 25/03/2025 10:54



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47700/2025

## DESPACHO

À CMA - GABINETE LEANDRO PRETO

Encaminhado ao presidente da Comissão de Finanças e Orçamento atendendo ao disposto no art. 159, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

Araucária, 25/03/2025 10:57

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 18

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** LEANDRO ANDRADE PRETO**Data/Hora:** 20/05/2025 14:01



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47700/2025

## DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Ante o escoamento do prazo do Art. 159, III, do Regimento Interno encaminho para inclusão em pauta para designação de Relator da CFO.

Araucária, 20/05/2025 14:03

LEANDRO ANDRADE PRETO  
CMA - GABINETE LEANDRO PRETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 20

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 20/05/2025 14:31



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47700/2025

## DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue às comissões para providências

Araucária, 20/05/2025 14:31

EMANOEL DE DEUS SAVAGIN  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 22

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 22/05/2025 09:31



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47700/2025

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO DA SILVA  
PARA EMISSÃO DE PARECER N° 24/2025- CFO EM SETE DIAS ÚTEIS  
(02/06/2025).

Araucária, 22/05/2025 09:32

GABRIELA FRANCISCO MATIAS  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 24

Pág 1 / 1

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** CELSO NICACIO DA SILVA**Data/Hora:** 26/05/2025 11:23



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## Parecer n° 24/2025 Comissão de Finanças e Orçamento

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2005.

### I – RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Processo nº 417408/24, que trata da Prestação de Contas Anual do Município de Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2005, sob responsabilidade do então Prefeito Olizandro José Ferreira.

Inicialmente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 15/24-S1C, opinou pela irregularidade das contas, apontando, entre outras questões, a realização de despesas sem licitação ou sem a devida formalização do processo de dispensa, bem como a ausência de documentação do Conselho Municipal de Saúde.

Contudo, após a interposição de Recurso de Revista, o Tribunal Pleno, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 489/24, acolheu os argumentos apresentados pelo gestor e reformou parcialmente a decisão anterior, convertendo em **ressalvas** os itens anteriormente considerados irregulares.

Foram convertidos em ressalvas: a realização de despesas sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa — práticas que, segundo o voto condutor, refletiam a cultura administrativa vigente à época e não geraram prejuízo ao erário — e a ausência de cópia do ato de nomeação do Conselho Municipal de Saúde, bem como de documentação assinada por seus membros atestando a correta aplicação dos recursos e a realização das audiências públicas trimestrais.

O Tribunal reconheceu a existência de circunstâncias atenuantes, como o longo lapso temporal entre os fatos e o julgamento (quase vinte anos), a ausência de dolo, a inexistência de dano ao erário, além da posterior adoção de melhorias administrativas por parte do Município, destacando-se a criação da Controladoria Geral e a edição de instruções normativas que disciplinaram formalmente os procedimentos de contratação pública.

– Araucária-PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, foi afastada qualquer sanção ou necessidade de remessa ao Ministério Público, mantendo-se o entendimento pela **regularidade das contas com ressalvas**, sendo consignado que os apontamentos não comprometeram o conjunto da gestão.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do artigo 52, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias, remissões e demais temas que alterem direta ou indiretamente a receita, a despesa ou o patrimônio do Município. Também é de sua atribuição analisar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e as prestações de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

**“Art. 52º Compete II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:**

**a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal; b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;**

Ainda conforme o artigo 160 do mesmo Regimento Interno, compete à Comissão emitir parecer sobre a prestação de contas do Executivo Municipal, considerando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**“Art. 160. Esgotado o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a prestação de contas, juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.”**

– Araucária-PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

No presente caso, o Acórdão de Parecer Prévio nº 489/24, proferido pelo Tribunal Pleno do TCE-PR, reformou parcialmente a decisão anterior ao julgar o Recurso de Revista interposto pelo então Prefeito Olizandro José Ferreira, convertendo em ressalvas os apontamentos inicialmente considerados irregulares. O Tribunal considerou que tais práticas, embora atualmente superadas, não configuraram dolo, má-fé ou prejuízo ao erário, e que o lapso temporal decorrido exige aplicação dos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, conforme o artigo 22 da LINDB. Reconheceu-se ainda a adoção de medidas corretivas e o aprimoramento da gestão municipal em exercícios posteriores.

Diante disso, esta Comissão entende que os apontamentos não comprometem a totalidade da gestão, e que as justificativas apresentadas ao longo do processo foram suficientes para afastar o juízo de irregularidade. Assim, acompanha-se o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, manifestando-se pela regularidade das contas com as devidas ressalvas, relativas ao exercício financeiro de 2005.

## III – VOTO

Diane de todo o exposto e com base na análise realizada, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que não há óbice à **regularidade com ressalvas** das contas do Sr. Olizandro José Ferreira, referentes ao exercício financeiro de 2005. Reitera-se, portanto, a necessidade de dar ciência aos vereadores desta Câmara Legislativa, para deliberação em plenário, conforme os termos regimentais.

Submete-se o presente parecer à apreciação dos demais membros da Comissão.

### Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

– Araucária-PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 25

Pág 1 / 1

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA

**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão nele referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Juntada****Data:** 26/05/2025 11:23**Usuário:** CELSO NICACIO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 26/05/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

# EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no art. 160, § 2º e 3º, e Art. 161, do Regimento Interno, apresentam ao plenário, para apreciação e deliberação o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2025

## DISPÕE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2005.

**Art. 1º** Ficam APROVADAS com RESSALVAS as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 489/2024, exarado no processo de prestação de contas nº 417408/24, que tramitou no Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo único** – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer Prévio nº 489/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável, pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de responsabilidade do Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária.

Celso Nicacio da Silva

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2025 16:43:59 por LEANDRO ANDRADE PRETO

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2025 11:25:21 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2025 11:25:43 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 27/05/2025 13:35:59 por OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

a-PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Leandro Andrade Preto

Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Olivandro José Ferreira Junior

Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 11:25:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p6d90489743be>.



Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2025 16:43:59 por LEANDRO ANDRADE PRETO

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2025 11:25:21 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2025 11:25:43 por CELSO NICACIO DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente em 27/05/2025 13:35:59 por OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

a-PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade promover a apreciação e aprovação das contas do Município de Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2005, sob responsabilidade do então Prefeito Sr. Olizandro José Ferreira. Após análise técnica e julgamento do Recurso de Revista interposto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 489/2024, concluiu pela **regularidade com ressalvas** das referidas contas.

Os apontamentos inicialmente considerados irregulares foram reavaliados e convertidos em ressalvas, em razão da ausência de dolo, inexistência de prejuízo ao erário e do decurso de tempo entre os fatos e o julgamento, além da constatação de que as práticas adotadas à época foram posteriormente corrigidas pela Administração Municipal. Ainda, restou afastada qualquer responsabilização ou necessidade de remessa ao Ministério Público.

Diante do posicionamento da Corte de Contas e da análise favorável da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, reconhecendo-se a regularidade das contas com as devidas ressalvas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 11:25:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://lcm.com.br/lc/jpm.com.br/p6d904897434be>.



Celso Nicacio da Silva

Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2025 16:43:59 por LEANDRO ANDRADE PRETO  
Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2025 11:25:21 por CELSO NICACIO DA SILVA  
Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2025 11:25:43 por CELSO NICACIO DA SILVA  
Documento Assinado Digitalmente em 27/05/2025 13:35:59 por OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR

a-PR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47700/2025

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHADO Á SALA DAS COMISSÕES PARECER N° 24/2025 - CFO E  
PREOJETO DE DECRETO 02/2025

Araucária, 27/05/2025 14:18

CELSO NICACIO DA SILVA  
CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de maio de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Olizandro José Ferreira Junior, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 24/2025 CFO, referente a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Araucária relativa ao Exercício de 2005.

Araucária, 29 de maio de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2025 09:16:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p15340c2867882>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 27

Pág 1 / 1

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão nele referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Juntada****Data:** 29/05/2025 09:15**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 29/05/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 28

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 29/05/2025 10:21



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47700/2025

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 29/05/2025 10:21

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento



Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 30

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 05/06/2025 14:48



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 19<sup>a</sup> Legislatura

**DATA:** 10/06/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo n° 2/2025

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

## VOTOS

<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:** Os vereadores “Pedrinho da Gazeta” e Olizandro Jr. se ausentaram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 32

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA

**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão nele referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Juntada****Data:** 10/06/2025 15:22**Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Observação:** Juntada de Documentos na data 10/06/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 17ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura      **DATA:** 10/06/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

**VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

<b>AUSÊNCIAS:</b>	Os vereadores “Pedrinho da Gazeta” e Olizandro Jr. se ausentaram.
-------------------	---

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 18ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura      **DATA:** 17/06/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2025

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

**VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

<b>AUSÊNCIAS:</b>	Os Vereadores Fábio Almeida Pavoni e Olizandro José Ferreira Júnior estiveram ausentes.
-------------------	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 33

Pág 1 / 1

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão nele referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Juntada****Data:** 17/06/2025 11:15**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 17/06/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025

Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Araucária relativa ao Exercício de 2005.

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

**Art. 1º** Ficam aprovadas com ressalvas as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 489/2024, exarado no Processo de Prestação de Contas nº 417.408/24, que tramitou no Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no *caput* deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer Prévio nº 489/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável pela regularidade com ressalvas das contas de responsabilidade do Sr. Olizandro José Ferreira.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2025 11:54 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p425c8fed645e1>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 34

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA

**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão nele referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Juntada****Data:** 26/06/2025 11:07**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** Juntada de Documentos na data 26/06/2025



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47700/2025

## DESPACHO

À CMA - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Segue à divisão administrativa para publicação do Decreto Legislativo 01/2025 no diário oficial do município.

Araucária, 27/06/2025 09:49

EMANOEL DE DEUS SAVAGIN  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 36

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** CLAUDECIR WIERZBICKI**Data/Hora:** 27/06/2025 10:21

Diário Oficial do Município  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Decreto Legislativo nº 1/2025

Decreto Legislativo n.º 1/2025. Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Araucária relativa ao Exercício de 2005.

Clique aqui para visualizar o ato: DECRETO LEGISLATIVO 1\_2025.pdf  
(<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22i32q6gyYc49KXY5n1AfKCBaMxOfRB8KqVgKB8jgmpQnnJwWpA9tGmoaf9uxMmmNAn%2BNlpzsgQmWtUlzBNbgWls>)

Assinado por: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Matéria publicada no dia 25/06/2025. Edição 1840/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 37

Pág 1 / 1

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão nele referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Juntada****Data:** 27/06/2025 10:23**Usuário:** CLAUDECIR WIERZBICKI**Observação:** Juntada de Documentos na data 27/06/2025



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 47700/2025

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Publicado Decreto Legislativo 1/2025 no Diário Oficial do Município, na edição de 25/06/2025

Araucária, 27/06/2025 10:27

CLAUDECIR WIERZBICKI  
CMA - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1305080 Historico do Processo(182) - Sequência: 39

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 1 seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOEL DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 01/07/2025 14:50



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 411004/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 417408/24

ASSUNTO: **RECURSO DE REVISTA**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (DECRETO LEGISLATIVO 01-2025 CONTAS 2005)

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CNPJ 78.134.012/0001-04, através do(a)

Representante Legal EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, CPF 004.091.719-30

Email: [castilhos.eduardo@gmail.com](mailto:castilhos.eduardo@gmail.com)

Telefone: 36427103

Curitiba, 02 de julho de 2025 10:05:02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

: 40

**Processo Nº 47700 / 2025**

Código Verificador: IH9H7E13

**Requerente:** DIRETORIA JURIDICA**Detalhes:** Tendo sido recebido por esta Câmara Municipal o Ofício nº 139/25-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Gabinete da Presidência encaminhar este documento, bem como o acórdão nele referido, ao Departamento de Processo Legislativo para que tome as providências previstas nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.**Assunto:** PRESTACAO DE CONTAS**Subassunto:** ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS**Data Abertura:** 17/03/2025 11:28**Data Previsão:** 01/04/2025**Juntada****Data:** 02/07/2025 10:41**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** Juntada de Documentos na data 02/07/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Guia de Encerramento - Sintético

Historico do Processo(182) - Sequência: 41

**COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO****Observação de Encerramento**

DECRETO LEGISLATIVO 01/2025 PUBLICADO E ENVIADO PARA O TRIBUNAL. PROCESSO LEGISLATIVO ARQUIVADO.

**Data de Encerramento:** 02/07/2025**Processos**

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	47700/2025	DIRETORIA JURIDICA	PRESTACAO DE CONTAS	ANUAL TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS	17/03/2025	01/04/2025

**EMANOEL DE DEUS SAVAGIN***Funcionário(a)*